



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 24/00/22
PROTOCOLO Nº 121/22

PROJETO DE LEI Nº 52/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER E ESTIPULAR PRAZO DE
DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E
RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a parcelar valores pagos e recebidos indevidamente por servidores públicos municipais por conta da realização de horas extras durante a vigência dos Decretos Municipais 11/2020, 32/2020 e 39/2020.

Art. 2º - a devolução dos valores recebidos pelos servidores beneficiados se dará em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo que eventuais frações, para menos ou para mais, serão devolvidas na última prestação.

Art. 3º - o valor a ser devolvido será descontado diretamente na folha de pagamento dos servidores podendo este optar por número menor de prestações do que aquele estabelecido no Art. 2º, desta Lei, mediante requerimento dirigido ao setor de Recursos humanos.

Art. 4º - o valor a ser devolvido pelos ex-servidores e/ou agentes políticos será informado aos mesmos através de meio idôneo de comunicação,

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

inclusive eletrônicos ou telemáticos, presumindo-se válidas as notificações dirigidas ao endereço constante de seu cadastro funcional, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, concedendo ao mesmo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a formalização da devolução sob pena de inscrição em dívida ativa do valor a ser devolvido quando, então, passará a incidir multa e juros legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2022

**Senhor presidente,
Senhores Vereadores:**

É do conhecimento dos edis que compõem esta Casa Legislativa que durante a vigência do regime de turno único durante o ano de 2020, regulamentados pelos Decretos Municipais 11/2020, 32/2020 e 39/2020, foram pagas e recebidas indevidamente valores referentes a horas extras realizadas por servidores quando estas superavam o horário normal da carga horária fixada para seus cargos, contrariamente ao que constava das referidas regulamentações. Foi instaurado e concluído Processo Administrativo Especial que emitiu conclusão no sentido de que os valores deveriam ser devolvidos pelos servidores beneficiados e pelos autorizadores da despesa. Houve por bem a Administração facilitar essa devolução em número de parcelas que se mostra justo na medida em que os servidores receberam referidos valores de boa-fé apresentando o presente projeto de lei que entendemos soluciona, de vez por todas, a celeuma que ocasionou o errôneo pagamento, inclusive com a intervenção do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, há época.

consoante o exposto, requeremos a Vossa Excelências que examinem o presente projeto de lei com a máxima acuidade e que aprovem o presente projeto de lei nos termos de sua proposta.

Atenciosamente,


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055